

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Res.-TSE nº 20.703/2000,

Nº 128/2006 – RESOLVE: 1. Designar DANIEL CARLOS LIMA CORRÊA, analista judiciário, área apoio especializado, análise de sistemas, como substituto do cargo em comissão de Secretário de Informática, nível CJ-3, nos dias 23 e 24.3.2006.

2. Designar JORGE MARLEY DE ANDRADE como substituto da secretária judiciária, nível CJ-3, no período de 22 a 24.3.2006.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 116 do Regulamento Interno e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Res.-TSE nº 20.703/2000,

Nº 130/2006 – RESOLVE designar SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, técnico judiciário, área administrativa, como substituto da chefe da Seção de Análise da Execução Financeira, nível FC-5, da Coordenadoria de Programação Financeira, no período de 27.3 a 7.4.2006.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 861/2005,

Nº 134/2006 – RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, o Projeto Urna Eletrônica para as Eleições 2006 (UE-ELEI2006), com o objetivo de promover o gerenciamento, o desenvolvimento e a produção da urna eletrônica para as eleições 2006 (UE2006) e sua logística de operacionalização e distribuição.

Art. 2º O Projeto UE-ELEI2006 tem a seguinte organização:

I – Gerência-Geral:

1. Gerência Técnica:

- a) Gerência de Desenvolvimento de *Hardware*;
- b) Gerência de Desenvolvimento de *Software*;
- c) Gerência de Produção de UE2006; e
- d) Gerência de Logística:
 - d.1) Coordenação de Patrimônio.

Art. 3º À gerência-geral compete:

I – acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato para produção da UE2006, o desenvolvimento do *hardware*, do *software* e o fornecimento de suprimentos e acessórios da UE2006;

II – coordenar e acompanhar a execução das atividades de competência das demais gerências e dos grupos do UE-ELEI2006;